



**LEI COMPLEMENTAR Nº 478/2017**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 462/2016, QUE  
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

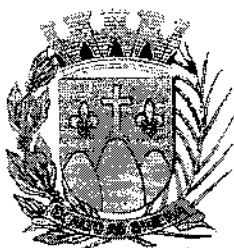
Art. 1º. Os artigos 121, tabela V, art. 141, tabela VI, art.173, tabela VIII e art. 182, tabela IX , da Lei Complementar nº 462/2016, de 20 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 121. A Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia caracterizado pelo prévio exame e permanente acompanhamento das atividades econômicas exercidas em estabelecimentos, através de ações de vigilância, controle e fiscalização, conforme tabela V, anexo.”*

*“Art. 141. Aplica-se à Taxa, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, especialmente no tocante as infrações e penalidades descritas nos incisos I e II do art.95 deste Código, conforme tabela VI, anexo”.*

*“Art. 165. A taxa será devida pela aprovação do projeto e fiscalização de execução de obras, loteamento e demais atos e atividades constantes da tabela VII a que se refere o artigo 164, dentro do território do Município, conforme tabela em anexo”.*

*“Art. 173. A Taxa tem como fato gerador os serviços de vistoria, exame, inspeção ou verificação técnica de mercadorias, bens móveis ou imóveis, ou de estabelecimentos onde ocorram atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, promovidas pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme tabela VIII, anexo.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**

Administração 2017-2020

*“Art. 182. A Taxa tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de autorizar e fiscalizar as atividades de ambulantes, eventuais e de Feirantes, em vias e logradouros públicos em observância às normas municipais sanitárias e de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade e à segurança pública, conforme tabela IX, anexo”.*

Art. 2º. Os itens das listas de serviços em anexo produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017,

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
13 de setembro de 2017.

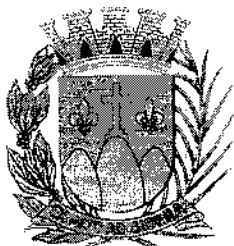


VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE [WWW.SERRANA.SP.GOV.BR](http://WWW.SERRANA.SP.GOV.BR)



JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

## TABELA V TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE Art. 121

1 - Pessoas Jurídicas - Anexo I		
CÓD.	Espécie	UFM(s)
1.01	Agências Bancárias, Instituições Financeiras	2.000
1.02	Agências de viagem	150
1.03	Casas lotéricas	300
1.04	Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes	350
1.05	Comércio varejista de veículos à motor, exceto concessionárias	125
1.06	Cooperativas de Crédito	600
1.07	Concessionárias e permissionárias de serviços públicos	600
1.08	Depósito fechado de armazenamento de produtos	125
1.09	Entidades do terceiro setor	isento
1.10	Estabelecimentos de ensino de idiomas, informática e etc	150
1.11	Estabelecimentos de ensino superior.	500
1.12	Estabelecimentos de ensino, exceto nível superior.	300
1.13	Estabelecimentos noturnos (boates, pubs, shows e similares)	300
1.14	Estabelecimentos preparatórios para concursos, vestibulares e etc.	150
1.15	Extração de areia/pedra	200
1.16	Garagem para guarda e/ou apoio de ônibus ou caminhões	200
1.17	Hospitais e congêneres	500
1.18	Hotéis, motéis ou pousadas acima de 10 (dez) acomodações.	300
1.19	Hotéis, motéis ou pousadas até 10 (dez) acomodações.	250
1.20	Imobiliárias e/ou administradoras de imóveis	100
1.21	Laboratórios de análises de clínicas e congêneres	300
1.22	Locadora de veículos	300
1.23	Postos de Atendimento Bancário e congêneres	250
1.24	Promotora de negócios, empréstimos ou financiamentos.	400
1.25	Restaurantes, pizzarias e ou churrascarias	150

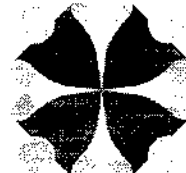


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**

Administração 2017-2020

1.26	Serviços de advocacia	150
1.27	Serviços de auditoria, contabilidade ou perícia.	150
1.28	Serviços de engenharia e arquitetura	150
1.29	Serviços de fisioterapia e congêneres	150
1.30	Serviços de publicidade e propaganda	150
1.31	Serviços médicos	150
1.32	Serviços notariais e registrais (cartórios)	600
1.33	Serviços odontológicos	150
1.34	Supermercados	300
1.35	Transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, exclusivamente através de ônibus.	350
1.36	Usinas de açúcar e álcool e destilarias	1000
1.37	Atividades comerciais e ou prestadores de serviços não especificados anteriormente.	50
1.38	Atividades industriais não especificadas anteriormente	250
1.39	Bailes, festas, shows, eventos com música ao vivo, boates, discotecas e similares, exposições e feiras artísticas e culturais - <b>diário</b>	20
1.40	Feiras e exposições sem finalidades artísticas ou culturais, festas de peão, rodeios, leilões, congressos e congêneres - <b>diário</b>	50

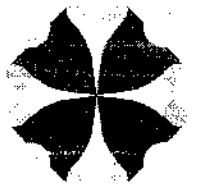


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

## TABELA V TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE Art. 121

### 2 - Pessoas Físicas - Anexo II

CÓD.	Espécie	UFM(s)
2.01	Serviços de advocacia	150
2.02	Serviços de auditoria, contabilidade ou perícia.	150
2.03	Serviços de engenharia e arquitetura	150
2.04	Serviços de fisioterapia e congêneres	150
2.05	Serviços de publicidade e propaganda	150
2.06	Serviços médicos	150
2.07	Serviços notariais e registrais (cartórios)	500
2.08	Serviços odontológicos	150
2.09	Serviços de corretagens de imóveis e etc.	150
2.10	Serviços de representação comercial	150
2.11	Atividades não especificadas anteriormente.	100



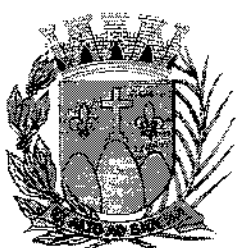
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



## TABELA VI TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE – TFP Art. 144

CÓD.	Espécie de Publicidade	Taxa em UFM(s)/ano	Taxa em UFM(s)/dia
1.01	Letreiro instalado em estabelecimento	30	2
1.02	Anúncios instalados em ônibus	50	5
1.03	Anúncios instalados em outros veículos	30	3
1.04	Painéis, cartazes transportáveis, tripés ou assemelhados.	30	2
1.05	Distribuição de panfletos	30	5
1.06	Outdoors	100	10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



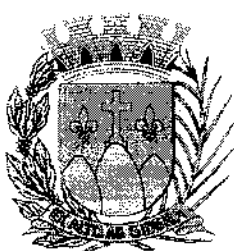
Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

## TABELA VII

### TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - TLEOP Art. 165

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	
NATUREZA DAS OBRAS:	UFM
<b>1 – Construção de:</b>	
1.1 - Edifícios ou casas até dois pavimentos, por m <sup>2</sup> , de área construída.	0,50
1.2 - Edifícios ou casas com mais de dois pavimentos, por m <sup>2</sup> , de área construída.	0,70
1.3 - Dependência em prédios residenciais, por m <sup>2</sup> , de área construída.	0,50
1.4 - Dependência em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, por m <sup>2</sup> , de área construída.	0,50
1.5 - Barracões e galpões, por m <sup>2</sup> , de área construída.	0,80
1.6 - Fachadas e muros, por metro linear.	0,30
1.7 - Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.	0,30
1.8 - Reconstrução, reformas, reparos e demolições, por m <sup>2</sup> .	0,50
1.9 - Piscinas, por m <sup>2</sup> .	0,80
<b>2 – Parcelamento do solo:</b>	
2.1 - Loteamento ou desmembramento, por metro quadrado excetuado as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público.	0,08
<b>3 – Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:</b>	
3.1 - Por metro linear.	0,30
3.2 - Por metro quadrado.	0,50

*Q. B.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

## TABELA VIII TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - TFS Art. 173

1 – Licença de Funcionamento sem exigência de renovação anual - Anexo I		
CÓD.	Espécie	UFM(s)
1.01	Indústrias de alimentos, aditivos, embalagens, gelo para fins alimentícios	150
1.02	Envasadoras de águas minerais, potáveis de mesa, óleos comestíveis; estabelecimentos similares	60
1.03	Cozinhas industriais; empacotadoras de alimentos; serviços de nutrição e dietética; estabelecimentos similares.	150
1.04	Distribuidoras; comércios atacadistas; depósitos de alimentos, bebidas, águas minerais; estabelecimentos similares.	40
1.05	Supermercados ou similares.	150
1.06	Restaurantes; lanchonetes; bares; cafés; leiterias; pizzarias; churrascarias; choperias; padarias; bombonieres; docerias; sorveterias; confeitarias; sanduicherias; pastelarias; estabelecimentos similares.	80
1.07	Açougues; venda de laticínios e embutidos; peixarias; estabelecimentos similares.	60
1.08	Armazéns; mercearias; empórios; quitandas; frutarias; estabelecimentos similares.	60
1.09	Barracas; boxes, quiosques ou trailers de alimentos; carrinhos de lanches; estabelecimentos similares a ambulantes de alimentos;	40
1.10	Transportadoras de alimentos	80



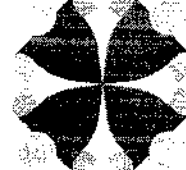


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

## TABELA VIII

### TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - TFS

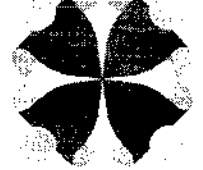
Art. 173

2 – Licença de Funcionamento com exigência de renovação anual - Anexo II		
CÓD.	Espécie	UFM(s)
2.01	Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneantes domissanitários;	150
2.02	Distribuidoras / importadoras / exportadoras / comércio atacadista com fracionamento de drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, medicamentos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneantes domissanitários;	80
2.03	Distribuidoras / importadoras / exportadoras / comércio atacadista sem fracionamento de drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, medicamentos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneantes domissanitários, artigos médicos-hospitalares, artigos odontológicos; estabelecimentos similares.	80
2.04	Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene ou de saneantes domissanitários.	80
2.05	Estabelecimentos comerciais varejistas especializados em cosméticos, perfumes, produtos de higiene, hospitalares, artigos odontológicos saneantes domissanitários, artigos médicos; estabelecimentos similares.	40
2.06	Dispensários; postos de medicamentos ou ervanarias.	40
2.07	Farmácias ou drogarias.	75
2.08	Transportadoras de medicamentos	80
2.09	Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários.	40
2.10	Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar.	100
2.11	Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	100
2.12	Estabelecimentos de assistência médica de urgência.	100
2.13	a) Serviços de hemoterapia distribuidores.	90
2.14	b) Serviços de hemoterapia.	90
2.15	c) Agências transfusionais.	90
2.16	d) Postos de coleta.	90
2.17	e) Unidades sorológicas.	90
2.18	f) Hospitais e Clínicas Médicas	100
2.19	Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritonial	90



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

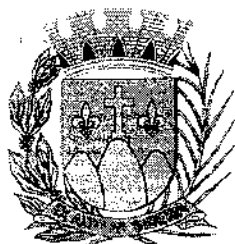
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

	ambulatorial continua, diálise peritoneal intermitente ou similares); estabelecimentos similares.	
2.20	Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia, anatomia patológica, citologia, líquido cefalorraquidiano; estabelecimentos similares.	90
2.21	Postos de coleta de laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia, anatomia patológica, citologia, líquido cefalorraquidiano; estabelecimentos similares.	90
2.22	Bancos de olhos, de órgãos, de leite ou de outras secreções.	90
2.23	Estabelecimentos veterinários; estabelecimentos similares	75
2.24	Estabelecimentos de assistência odontológica:	//////////
2.25	a) Consultórios odontológicos.	50
2.26	b) Demais estabelecimentos (clínicas, institutos, policlínicas).	90
2.27	Laboratórios ou oficinas de prótese dentária.	90
2.28	Estabelecimentos médicos que utilizam radiações ionizantes.	100
2.29	Consultórios médicos.	50
2.30	Clínicas Médicas (pessoas jurídicas).	100
2.31	Consultórios de outros profissionais da saúde.	90
2.32	Institutos e clínicas de beleza sob responsabilidade médica	90
2.33	Institutos e clínicas de fisioterapia ou de ortopedia.	90
2.34	Ópticas e laboratórios de óptica.	90
2.35	Prestadoras de serviços de esterilização.	90
2.36	Lavanderias de roupas de uso hospitalar isoladas.	100

*[Handwritten signature]*  
3 *[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

## TABELA VIII TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - TFS Art. 173

3 – Cadastro de vistoria sanitária - Anexo III		
CÓD.	Espécie	UFM(s)
3.01	Hotéis; motéis, estabelecimentos similares.	40
3.02	Pensões; hospedarias; creches; casas de repouso; estabelecimentos similares.	40
3.03	Auditórios; estabelecimentos de ensino; cinemas; circos; clubes; parques de diversão; teatros; danceterias, salões de festa; estabelecimentos similares.	60
3.04	Barbearias; institutos de beleza sem responsabilidade médica; casas de banho, saunas, pedicures; estabelecimentos de massagem, de tatuagem, de ginástica, de cultura física, de natação; estabelecimentos similares.	40
3.05	Velórios ou similares.	50
3.06	Vistorias de piscina de uso coletivo restrito em clubes, escolas, hotéis, centros esportivos; estabelecimentos similares.	50

4 – Serviços Diversos - Anexo IV		
CÓD.	Espécie	UFM(s)
4.01	Termos de abertura de livros de registro de produtos e serviços sujeitos a controle sanitário.	20
4.02	Alteração de responsabilidade técnica.	20

  
4



**TABELA IX**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE -**  
**TFAEF**  
**Art. 182**

<b>COD</b>	<b>Espécie</b>	<b>UFM/anoal</b>	<b>UFM/diário</b>
1.01	Ambulantes com veículo motorizado	250	50
1.02	Ambulantes utilizando carrinho manual ou não	50	7
1.03	Atividades eventuais	//////////	7
1.04	Feirantes (para cada espaço de 1,5m)	40	15